

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, doravante denominada **Contratante**, Confederação Brasileira de Bodyboarding, CNPJ: 17.846.706/0001-71, Sede: Av. Guinard, 580 apto 103 no bairro Recreio dos Bandeirantes no Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.790-200, Represente Legal: José Jarbas Soares, CPF: 336.903.919-20, RG: 5.743.596 SSP/SC e, doravante denominado **Contratada**, Giuliano Rafaelli Duarte, CPF 428.859.221-68, RG 1.056.900 SSP/DF, casado, domicílio na 2ª Av. Bloco 900 casa 04, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.715-024.

Considerando que a Contratada está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à Contratante, e que esta está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I – Os serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento serão prestados a Contratante no que tange ao(s) projeto(s) vinculado(s) à Lei de Incentivo ao Esporte que esta venha ter junto ao Ministério do Esporte a saber:

- a) serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento dos projetos desportivos e para desportivos;
- b) Serviços de inscrição, elaboração, apresentação e aprovação do projeto no Ministério do Esporte mais os serviços alínea anterior: 'a';
- c) serviços de captação de recursos junto às empresas patrocinadoras ou doadoras mais os serviços da alínea 'a';
- d) serviços de monitoramento da execução do projeto mais os serviços da alínea 'a';
- e) serviços de prestação de contas parcial e final do projeto executado mais os serviços da alínea 'a'.

CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO

I - Os serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento do(s) projeto(s) serão prestados no domicílio da contratada.

II - A vigência é de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos.

a) No(s) caso(s) o(s) projeto(s) desportivo(s), objeto deste contrato, for(em) aprovado(s) pelo Ministério do Esporte dentro da vigência deste, o contrato está automaticamente prorrogado/aditivo:

a.1) até a data do prazo de captação dos recursos aprovado pelo Ministério do Esporte, caso não haja nenhum valor captado;

a.2) 60 dias após data de encerramento do Termo de Compromisso firmado entre a Contratante e o Ministério do Esporte, caso haja captado valor(es) entre 20% a 100% do valor aprovado pelo Ministério do Esporte;

IV – A rescisão deste contrato antes do seu término, poderá ser realizada sem ônus para qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, desde que na vigência deste contrato não esteja em vigor/curso as alíneas 'a.1' e/ou 'a.2' desta cláusula.

V – Caso a alínea 'a.1' esteja em curso, fica estipulado multa de 1(um) salário mínimo, vigente, a quem der causa.

VI – Caso a alínea 'a.2' esteja em curso, fica estipulado multa de 5% do valor captado a quem der causa.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E DA FORMA DOS PAGAMENTOS

I - Inicialmente, a título de honorário(s) dos custos operacionais da Contratada, fica acordado o valor de **1 (um) salário mínimo** vigente na data da assinatura deste contrato, pago na data da assinatura deste contrato, mediante depósito ou transferência bancária em uma das contas bancárias

Banco	Agência	Operação	Tipo de conta
001 - Banco do Brasil	3380-4	-	Corrente: 76.480-9
104 - Caixa Econômica Federal	0688	013	Poupança: 790.686-6

NOTA 1: Caso o projeto desportivo vinculado a este contrato, não venha ser aprovado pelo Ministério do Esporte, o valor inicial acordado será devolvido integralmente (sem juros e correção monetária) ao Contratante, no prazo máximo de 30 dias após o resultado proclamado pelo Ministério do Esporte.

a) Para os serviço(s) referente(s) na Cláusula I, alíneas 'a' - *serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento nas áreas administrativa, contábil, financeira e jurídica*, 'b' - *Serviços de inscrição, elaboração, apresentação e aprovação do projeto no Ministério do Esporte*, 'c' - *serviços de captação de recursos junto as empresas patrocinadoras ou doadoras*; serão pagos a Contratada caso o projeto(s) venha(m) ser aprovado(s) pelo ME e a contratante consiga captar o(s) valor(es) entre 20% a 100% do valor aprovado pelo Ministério do Esporte, o valor desses serviços estão consignados no plano de trabalho do projeto aprovado, constante na rubrica - *Elaboração/Captação* - que deverá(ão) ser pago(s) quando da assinatura do Termo de Compromisso com o Ministério do Esporte, em 1 (uma) única parcela na conta corrente acima descrito; e no(s) caso(s) do(s) projeto(s) ser(em) aprovado(s) pelo ME e a Contratante não obtiver êxito na captação dos recursos aprovados ao final do prazo de captação concedido pelo Ministério do Esporte, a Contratante está **isenta** de qualquer ônus ou pagamento pecúnia a Contratada;

b) Para o(s) serviço(s) referente(s) na Cláusula I, alíneas 'd' - *serviços de monitoramento da execução do projeto*; e/ou 'e' - *serviços de prestação do contas parcial e final do projeto executado*, serão pagos a Contratada caso o projeto(s) venha(m) ser aprovado(s) pelo ME e a contratante consiga captar os o(s) valor(es) entre 20% a 100% do valor aprovado pelo Ministério do Esporte, valor desse

serviços estão consignados no projeto aprovado constante na rubrica(s) – Serviços de prestação de contas e/ou Assessoria – e que deverá(ão) ser pago(s) quando da assinatura do Termo de Compromisso entre o Ministério do Esporte e a Contratante, as parcelas descritas no plano de trabalho aprovado pelo ME, na conta corrente acima descrito; e no caso da contratante **não** obtiver êxito na captação dos recursos aprovados ao final do prazo de captação estipulado pelo ME, a contratante está **isenta** de qualquer ônus ou pagamento pecúnia a Contratada.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A Contratada se compromete a utilizar de quaisquer informação(ões) e/ou documento(s) fornecido(s) ou proporcionado(s) pela Contratante, **única e exclusivamente para as atividades aqui estipuladas na Clausula I deste Contrato junto ao Ministério do Esporte para fins de que trata a Lei de Incentivo ao Esporte, vedado em qualquer hipótese outra finalidade**, sob pena de responsabilização civil e penal.

II – Este contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, de ambas as partes.

III – A Contratada deverá atender e prestar esclarecimentos e informações de quaisquer demanda relacionada ao(s) projeto(s) incentivado(s) da Contratante, no que se refere aos serviços do Objeto deste contrato, no prazo máximo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de multa de 20% do valor de 1 (um) salário mínimo. E no caso da Contratada faltar por mais de 72 horas, a Contratante poderá, a seu juízo, rescindir o presente contrato mediante aviso simples e por escrito e sem qualquer ônus.

IV – São de responsabilidade da Contratada a observar os prazos determinados pelo Ministério do Esporte no que se relaciona a tramitação do(s) projeto(s) da Contratante, objeto deste contrato, **desde que a Contratante disponibilize a Contratada todos os meios, as informações, os documentos e demais materiais necessários para o cumprimento dos prazos fixados pelo Ministério do Esporte.**

V – É vedado ao Contratado prestar serviço(s) foro do seu domicílio, salvo se, a Contratante solicitar por escrito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A Contratante se compromete a colocar à disposição da Contratada procuração, informações, documentos, meios, recursos materiais, pessoas, acesso a área restrita no sistema da lei de incentivo ao esporte (SLIE) relativos e relacionados a entidade proponente e ao(s) projeto(s), necessários à realização dos serviços aqui estipulados na Clausula I.

II – Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de transporte, hospedagem, material, comunicação, reprodução, certidões, autenticações e etc., da prestação de serviços realizadas pela Contratada, fora do seu domicílio, para execução do objeto deste contrato, mediante reembolso, adiantamento, outra modalidade das despesas realizadas pela contratada.

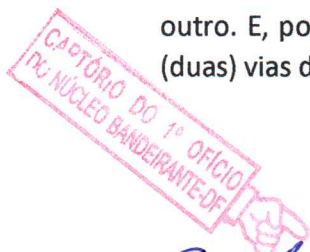
III - A contratante, neste ato, tendo seu representante legal constituído conforme seu estatuto, declara estar de posse para os atos que lhe foram conferidos em estatuto para constituir o presente contrato, sob pena de responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

I – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato poderá ser realizada mediante acordo comum e anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

I – O foro deste contrato é o da Comarca Brasília, Distrito Federal com preferência sobre qualquer outro. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.



Brasília/DF, 18 de maio de 2018.

Giuliano Rafaelli Duarte

GIULIANO RAFAELLI DUARTE

Gestor de Projetos

Contratada

José Jarbas Soares

JOSÉ JARBAS SOARES

Presidente

Confederação Brasileira de Bodyboarding

Contratante

Testemunhas:

NOME: *GUSTAVO CUNHA JUNQUEIRA DE MORAIS*

CPF: *083.065.936-69*

DOMICILIO: *BALNEARIO CAMBORIU - SC*

NOME:

CPF:

DOMICILIO:

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

JOSÉ JARBAS SOARES

Palhoça, (SC), 25 de Maio de 2018

Em test^o da Verdade

SCHIRLEY CELIA DA ROSA DA LUZ

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(e) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: FCM83243-X21S. Confira os dados do

ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,15

Selo(s): 1,90

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Maldives Cismann
Sobedit, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA



1o. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Núcleo Bandeirante - DF
Hercules Alexandre da Costa Benicio
Tabelião
RECONHEÇO, POR AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de: CO0225394-GIULIANO RAFAELLI DUARTE.....
Em Testemunho da Verdade Brasília-DF, 20 de Junho de 2018
115-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE Dist: LUIS FERNANDO SOUSA ARAUJO Selo: TJDF201801701865516AHA Para consultar selo: www.tjdft.jus.br